



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador **Marcelo Carvalho Pretti**, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO DE ESPORTES DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 12/03/2025.

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Vereador Marcelo Carvalho Pretti, que dispõe sobre a instituição de políticas públicas de incentivo e promoção dos esportes de aventura em Colatina. Este Projeto visa o desenvolvimento do turismo, a geração de renda, a preservação ambiental e o bem-estar da população local.

A iniciativa legislativa demonstra visão estratégica ao reconhecer o potencial dos esportes de aventura como vetor de crescimento econômico e social, em consonância com a valorização dos recursos naturais do interior do município. A definição clara dos esportes de aventura abrangidos pela lei confere segurança jurídica e direcionamento preciso às ações a serem implementadas.

A instituição do Programa Municipal de Incentivo aos Esportes de Aventura (PMIEA) estabelece diretrizes claras e abrangentes, que incluem o apoio a eventos, o fomento a parcerias, a capacitação de profissionais, a promoção de práticas seguras e sustentáveis, e a estruturação de locais adequados. Tais medidas demonstram um planejamento cuidadoso e a busca por resultados efetivos.

A previsão de incentivos fiscais para empresas e organizações que promovam esportes de aventura, mediante critérios a serem regulamentados, constitui um estímulo relevante para o setor privado e um reconhecimento do seu papel no desenvolvimento dessa modalidade. A criação de um conselho consultivo garante a participação da comunidade e aprimora a implementação da lei.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não apresenta vícios de constitucionalidade, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 007/2025**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722-3444



Autenticar documento em www.câmara.colatina.es.gov.br ou em <https://papercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/04/2025 15:13

Checksum: **E2AC79993365AB673D9FE14F9850A43F67AF5672B8E883B9AD9508BED2755DB2**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 11/04/2025 17:13

Checksum: **A3DBEDAE214CF5B927F1C1F6A39668CCAA243A46A5E7E08702C31D347EB4C829**

